

## **CONTRATO Nº 005/2022**

### **CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado o **INSTITUTO DE PREVID. DO SERV. MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - IPREAF**, sito a Avenida Ariosto Da Riva, nº 3.117 – Centro, Alta Floresta, MT, devidamente cadastrado no CNPJ sob nº 03.544.865/0001-07, representado neste ato por seu Diretor Executivo, Sr. **VALMIR GUEDES PEREIRA**, Brasileiro, Casado, Servidor Público Municipal, portador do CPF nº 429.981.581-53 e do RG nº 665118 SSP/MT, residente e domiciliado no Município de Alta Floresta/MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **I. F. CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **10.541.510/0001-20**, com sede social à Avenida José Monteiro de Figueiredo, Dr. Zelito, nº 212, Garagecar 06 Sala 401, Bairro Duque de Caxias, Cuiabá - MT, CEP 78.098-971 neste ato representada pelo seu Sócio Diretor, Sr. **IGOR FRANÇA GARCIA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº **013.475.576-60**, denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos da Dispensa de Licitação nº 004/2022, **mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA QUALIFICAÇÃO**

O presente instrumento é Contrato de Prestação de Serviço de Reavaliação Atuarial e Nota Técnica Atuarial, Projeção Atuarial, Fluxo Atuarial, Preenchimento de DRAA, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto, sem necessidade de resseguro, além de elaborar projeto de Lei do Plano de Custeio, nota explicativa atuarial e Demonstração de Viabilidade Orçamentária e Financeira, Acompanhamento e gestão Atuarial, mensal, conforme portaria 464/2018 MF e Envio por sedex, de uma Reavaliação Atuarial *impressa e encadernada*, para o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Alta Floresta - IPREAF.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato, a prestação de serviços de Assistência e Consultoria Atuarial que consiste em:

- 1.** Realização de **Reavaliação Atuarial** e **Nota Técnica Atuarial** (se necessário), conforme a Portaria MPS 403/2008;
- 2.** Realização de **Projeção e Fluxo Atuarial**, prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal nos termos do art. 53, § 1º, inciso I, e do inciso I, art. 1º da Lei nº 9.717/98 e orientações da SPPS.
- 3.** Preenchimento e emissão do **Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA** no site do Ministério da Previdência Social, conforme Portaria MPS 402/2008, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial, sem necessidade de resseguro.
- 4.** **Nota Explicativa Atuarial**, contendo as informações, tabelas e gráficos, explicando alterações do Plano de Custeio, das Provisões Matemáticas e do Déficit Atuarial, de um ano para o outro, caso necessário;
- 5.** **Demonstração da Viabilidade Orçamentária e Financeira**, elaboração de Estudo de Viabilidade Orçamentária e Financeira do Plano de Amortização do Déficit Atuarial, para verificação de seu impacto sobre a gestão fiscal do ente federativo, inclusive limites de gastos pela Lei Complementar nº 101/2000 (LRF);
- 6.** **Reavaliação Atuarial encadernada** – envio por Sedex de uma Reavaliação Atuarial impressa e encadernada;
- 7.** **Gestão de Passivo** – Acompanhamento e gestão Atuarial, mensal, conforme portaria 464/2018 MF;

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

Os serviços e os prazos descritos serão executados conforme explicitados na cláusula anterior, desde que disponibilizado as informações necessárias pelo cliente para a elaboração dos pareceres descritos. Os serviços terão início na data de assinatura do presente contrato, com validade até 31/12/2022,

retroagindo ao mês de Janeiro, o item referente ao Acompanhamento e gestão Atuarial mensal.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

A responsabilidade técnica pela execução dos trabalhos será do profissional Igor França Garcia, atuário, registrado no Instituto Brasileiro de Atuária, sob o registro MIBA /RJ 1.659.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO**

O valor do presente Contrato com relação à Avaliação Atuarial é de **R\$ 13.300,00 (Treze mil e trezentos reais)**, pagos em 11 parcelas iguais e sucessivas, com a devida documentação, após os trâmites devidos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA POR ATRASO**

As parcelas pagas em atraso sofrerem multa de 5% mais correção de 2%. a.m.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correm por conta da dotação orçamentária sob o nº **15.001.09.272.0003.2143.3390.35** – Serviços de Consultoria, Fonte: 18020000000

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Dá-se, por dispensa de processo licitatório, à guia do inciso II, artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 08/06/93, e suas posteriores atualizações, a contratação da prestação dos serviços convencionados.

#### **CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES**

**I** - São obrigações da **CONTRATANTE**:

1. Efetuar os pagamentos previstos na cláusula quinta deste instrumento.
2. Fornecer os dados pertinentes e necessários para a Avaliação Atuarial, sempre que solicitados pela **CONTRATADA**.

**II** - São obrigações da **CONTRATADA**:

1. Proceder às alterações concernentes a mudanças na legislação;
2. Manter sigilo absoluto dos resultados apurados;

3. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da assinatura do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RENOVAÇÃO**

O presente contrato poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo e atualizado pelo **IPCA** por acumulação positiva.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E PENALIDADES**

O presente contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução total ou parcial, ficando o **CONTRATANTE** no direito de retomar os serviços e aplicar multas na **CONTRATADA**, além de exigir, se for o caso, indenização. Os casos de rescisão administrativa são os previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, aplicando-se as penalidades contratuais previstas, e as penalidades previstas na mencionada legislação (art. 80-Lei 8.666/93).

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de **ALTA FLORESTA - MT** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e contratados, e considerando o presente Contrato juridicamente perfeito, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas signatárias.

E, por estarem certos e de acordo assinam o presente instrumento particular, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Alta Floresta - MT, 18 de Fevereiro de 2.022.

---

INST. DE PREV. DO SERV. MUNIC. DE ALTA FLORESTA - IPREAF  
**CONTRATANTE**



Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta

---

**I F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**  
**Sr. IGOR FRANÇA GARCIA**  
**Sócio Diretor**  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

---

VANESSA BEZERRA DOS SANTOS  
RG nº1727287-4 – SSP/MT  
CPF nº 040.724.311-92

---

ROBERTO DE CARLI  
RG nº 984.934 SSP/MT  
CPF nº 847.531.021-49

## **JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO**

Conforme a necessidade e as determinações legais de se Garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto, sem necessidade de resseguro, bem como no cumprimento da legislação do Ministério da Previdência e do Tribunal de Contas do Estado de Mato grosso, deverá ser contratada Empresa especializada para prestar serviço de Reavaliação Atuarial e Nota Técnica Atuarial, Projeção Atuarial, Fluxo Atuarial, Preenchimento de DRAA, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto, sem necessidade de resseguro, além de elaborar projeto de Lei do Plano de Custeio, nota explicativa atuarial e Demonstração de Viabilidade Orçamentária e Financeira , Acompanhamento e gestão Atuarial, mensal, conforme portaria 464/2018 MF e Envio por sedex, de uma Reavaliação Atuarial *impressa e encadernada*.

Alta Floresta - MT, 18 Fevereiro de 2.022.

**VALMIR GUEDES PEREIRA**  
**DIRETOR EXECUTIVO - IPREAF**